



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que se manifestou acerca da ameaça de extinção da Justiça do Trabalho. O inteiro teor do desagravo de Sua Excelência encontra-se no anexo desta ata. Associaram-se ao pronunciamento os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o Dr. Márcio Gontijo. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que os registros constem em ata e sejam devidamente publicados para conhecimento do desagravo. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 63200-23.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO PODESTA, Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Agravado(s): VALDAC LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 117900-89.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças a título de participação nos lucros e resultados dos exercícios de 1997, 1998 e 1999 postuladas pelo Sindicato-Autor. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00 atribuído à condenação. **Processo: RR - 276700-97.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE COTIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 da Lei nº 9.065/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros moratórios. **Processo: RR - 149300-50.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CAVALI, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leandro Levantese Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "doença ocupacional reconhecida em juízo - auxílio-doença comum - recolhimento do FGTS no período de afastamento", por violação do artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a ré ao pagamento correspondente aos depósitos do FGTS relativos ao período em que o autor esteve em gozo de auxílio-doença comum, tendo em vista o reconhecimento em juízo da doença ocupacional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 273300-72.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): ITAP BEMIS MAUÁ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos conforme fixados na origem (fls. 256/261), em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 98700-73.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): PAULO ARAKAKI, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificações ou vantagens que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: RR - 119400-13.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): JORGE EDMILSON SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Walmir de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - doença profissional - danos morais e materiais", por afronta ao artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão e, consequentemente, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 30.000,00, das quais fica o reclamante dispensado do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 300). **Processo: RR - 223400-46.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Recorrido(s): A. P. DE ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição sindical", por ofensa ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato-autor, quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão se manifestou acerca da inconsistência do sistema de informática do TST e teceu observações referentes ao fato ocorrido na Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada no dia oito do mês fluente, em que o gabinete de Sua Excelência havia liberado processos na planilha com a informação "adiar"; no entanto, o sistema não sinalizou a alteração em relação a quatro processos, que foram chamados à ordem, conforme assinalados abaixo: **Processo: RR - 90600-09.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 08/03/2017; II - adiar o julgamento. **Processo: RR - 1613-26.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA DE SÁ QUEIROZ APOLINÁRIO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia: 08/03/2017; II - adiar o julgamento. **Processo: RR - 3226-30.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): AISLAINE ARAÚJO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Antonio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia: 08/03/2017; II - adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 1231-44.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): VORNEI SAMPAIO SILVA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia: 08/03/2017; II - adiar o julgamento. Ato contínuo, deu-se prosseguimento aos destaques da planilha do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: **Processo: RR - 112100-05.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): DARTAGNAN LOBATO DE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor. **Processo: RR - 270-44.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Sarah Retes Dolabela Pimenta, Recorrido(s): FERNANDO INFANTE, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 517-64.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORTE HOTELARIA S.A., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Raquel Netto Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação cautelar de exibição de documentos preparatória a ação principal - inadequação da via eleita - falta de interesse processual", por violação do artigo 267, VI, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a presente ação extinta sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00. **Processo: RR - 1171-03.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Moreira Ferreira, Recorrido(s): ADAIR TIEPPO, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - diferenças decorrentes de reajustes", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2138-37.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Recorrido(s): BAR E LANCHES FREI DAMIÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação de cobrança - contribuição sindical - exigência de certidão de lançamento e inscrição da dívida expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - desnecessidade", por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato-autor, quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 4287-06.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): JOELIA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Franciele Biffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 973-65.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): TÂNIA MARIA BARONI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por ofensa aos artigos 37, caput, e 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Reduzida a condenação, arbitro o novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pela Reclamada, isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, da CLT). **Processo: RR - 1927-28.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): ÁLVARO GOMES FILHO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - ferroviário - complementação de aposentadoria prevista em lei própria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 181-11.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU/AM para atuar como substituto processual na presente ação. **Processo: RR - 919-74.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO RENATO ALVES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 103, III, da Lei 8.078/90 (CDC) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, determinando o retorno dos autos à origem para exame da matéria à qual foi atribuída a coisa julgada, como entender de direito. **Processo: RR - 979-25.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MOACIR DALQUANO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordo regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise dos recursos de revista do Banco do Brasil, no que tange à fonte de custeio e à condenação solidária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fl. 797). Nos termos do Provimento Presidência/Corregedoria nº 01, de 14/12/2012, ainda vigente no âmbito do TRT da 9ª Região, conforme consulta ao site, o pedido de restituição dos valores recolhidos a título de custas deverá ser formalizado pelo interessado perante a unidade judiciária em que tramita o feito ou perante a Direção-Geral do TRT da 9ª Região, conforme o caso. **Processo: RR - 1172-78.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): CARLOS DE ARAÚJO RAPOSO FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando indevidos os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.388,95 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

R\$ 69.447,54 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), dispensado do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 526). **Processo: RR - 2157-10.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Recorrido(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de reparação por danos morais no importe de R\$ 3.000,00. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 2576-69.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Recorrente(s): WILLIAN MARTINS FERRIS, Advogado: Gustavo Amigo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 em relação ao período em que o Reclamante exerceu a função de "caixa bancário" cumprindo jornada de 6 horas; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao gozo do intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que ultrapassava a jornada de 6 horas, restabelecer a sentença no particular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 84-98.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): IANA ARAÚJO FIGUEIRA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário por Desfundamentado", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 730-86.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABELARDO CEREJA DOS SANTOS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CUMPRIMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas que excederam a oitava diária, bem como os reflexos sobre FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e DSR, a ser apurado em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IMPOSSIBILIDADE. AGENTES DE OPERAÇÃO DA COSANPA", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST (convertida no item II da Súmula 437 do TST, por meio da Resolução 186/2012, divulgada no DEJT em 25, 26 e 27.09.2012), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Revertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculados sobre o novo valor que se arbitra à condenação R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 1713-95.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): FRANCINETE COSTA BARROSO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2394-98.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVILÁSIO SOARES BRAZIL, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência - base de cálculo - aplicação da súmula nº 191 do TST", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva, a incidir sobre as horas de trabalho prorrogadas além das 5h e correspondentes reflexos, bem como ao pagamento das horas extras noturnas e respectivos reflexos sobre aquelas que excederem à 8ª diária, considerando-se a redução ficta da hora noturna de que trata o artigo 73, § 1º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20062-44.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CÍNTIA DE PAULA CHIAPETTI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 188600-40.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNO GLAUCO RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 1859-1866, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, apreciadas todas as questões ventiladas pelo reclamante nos embargos de declaração. **Processo: RR - 84-03.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILDA BATISTA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Ildeu Mahe, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Regime de Compensação de Jornada. Invalidez. Prestação Habitual de Horas Extras" por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3 e gratificação natalina, bem como deferir os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 744-53.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talita Marin de Assis, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ORLANDIN, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1730-29.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ANDRÉA BONO LOPES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2671-32.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde - trabalho realizado em residências - anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2754-25.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ROBERTO HARUO IANAGUI, Advogado: Waltecyr Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato Autor, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito. **Processo: RR - 10990-69.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Recorrido(s): RODRIGO MANOEL CAETANO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11614-82.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): LETÍCIA TOSCANO BRAGA REIS, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20527-40.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Recorrido(s): ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da terceira (Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH) e do quarto (Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE) Reclamados, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21717-41.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIO CESAR DILL CHAGAS, Advogada: Lauren Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 445-89.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento dos reflexos oriundos da integração do benefício na base de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cálculo do salário, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), dispensado do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 505-90.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): ANA BETH MOLINA CABREIRA, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1671-37.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREI CESAR NETO ROTERMEL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da irregular redução do intervalo intrajornada, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, durante todo o pacto laboral, com reflexos em: aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias e respectivo terço constitucional, 13º salário, FGTS e respectiva indenização de 40%. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: RR - 20233-39.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): SANTA MARGARIDA NUNES DA COSTA, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 371-51.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jackson Luiz Deip, Advogado: Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 134900-67.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1947/1965, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e do agravo de instrumento do Estado da Bahia. **Processo: ARR - 279-54.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da primeira Reclamada (ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.), como entender de direito; II - Prejudicada a análise dos recursos do Reclamante e da segunda Reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP), diante do provimento do apelo da primeira Reclamada e consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: ED-ARR - 1600-40.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Torezani, Embargado(a): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para a complementação da prestação jurisdicional acerca dos pedidos sucessivos de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11-67.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILDA DE OLIVEIRA E SOUZA REIS, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-30.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): EDNA GOMES RODRIGUES, Advogada: Maria Teresa Wiethorn da Silva, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA., Advogado: Marco Antônio Henriques Folda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-67.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PABLITO LACERDA MARTINS SOUZA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Franciele Koslowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-64.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ALINE DA CUNHA LOPES SOUZA, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-74.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO MARIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-53.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AURINO FRANCISCO COSTA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): JADELSON PINHEIRO DE ANDRADE, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 290-71.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): CARLOS AFONSO FERREIRA SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): KAIÇARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 340-07.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE MENEZES BRACCINI, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 343-12.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): MAGNO MESQUITA SOUSA, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-83.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONNY DEAN DA ROCHA, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S.A., Advogado: Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-44.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INEZ DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Élide Temponi Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-62.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): EIAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-20.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAC BALBINO DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-90.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-94.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Determinado pelo Exmo. Ministro Relator que se proceda à retificação da autuação, fazendo constar como Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO (petição nº 46864/2017-5). **Processo: AIRR - 595-70.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS BENEVIDES, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-05.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOMERO COUTINHO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-75.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

03.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERONILTON BORBUREMA DE LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 711-17.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DANIEL SCHULTE ROCHA, Advogado: Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 718-28.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELA DA SILVA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-78.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ANGELA LOBO DE ANDRADE, Advogado: Pedro Mariano Olive, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-85.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MANUEL MELO DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 985-22.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO DE SOUSA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1048-10.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GPC QUIMÍCA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): IVO SANTANA DE JESUS, Advogada: Érica Cristina Caixeta, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Digelaine Meyre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-56.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI SIGUEKO SHIMABUKURO, Advogado: Vinícius da Silva Cerqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1059-68.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-34.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE MAGALHÃES BASTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-46.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): FILADELPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA., Advogado: Mariana Mendes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-61.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE GONCALVES QUINTA FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1171-09.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-07.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JOEL BENTO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

26.2011.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA RITA PINHEIRO BARRA, Advogada: Lílian de Fátima Campos Farias, Agravado(s): F. PIO & CIA. LTDA., Advogado: Leonardo Pereira de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1369-28.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): EVANDRO TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-49.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUSA FRAGA SILVA, Advogada: Elisângela Maria de Souza Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-67.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DA COSTA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-55.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): MÔNICA DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1472-09.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO DONISETTE GRANAI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-39.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1478-02.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO BARÃO, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1479-42.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARINALVA DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-76.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR ALEXANDRE NAZARETH, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-36.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS HENRIQUE ROZA CASANOVA, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-35.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-85.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FE FUNDIÇÃO DE METAIS S.A., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): OBRADec - RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-35.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): FRANCISCO EDSON GADELHA, Advogada: Talita Tavares Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-15.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DELLI ZOTTI LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WESLEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-61.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): J. CENTRO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1902-96.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravante(s): MARLENE ROBERTA DE CAMARGO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-77.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): PATRÍCIA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-61.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012-31.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ERIKA KELLY MUNIZ DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-78.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INES DE OLIVEIRA ZANONI, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 2100-33.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): LAURO FERREIRA NERY, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS), para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente. **Processo: AIRR - 2110-66.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): SP FARMA LTDA., Advogado: Márcio Fernando Ometto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Casale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461-21.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): ALAMIR VEDANA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524-09.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EMERSON DE CARVALHO FEITOSA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613-39.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão de 22/3/2017. **Processo: AIRR - 5223-82.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA VAZ, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10134-48.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): ÉLCIO MACHADO BAIA, Advogado: Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10380-82.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERLI SALETE OLIVEIRA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10614-97.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): THIAGO MEIRELES MUNIZ, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10630-70.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10753-45.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EVANDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10867-26.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NICÉIA ALVES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus dos Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11116-27.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CÂNDIDO PROCÓPIO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11135-28.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): JUNIOR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Renner Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11259-15.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSELMA ALVES DE LIMA SCATENA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11302-60.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Agravado(s): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11529-06.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): ALDINEI MENEZES PINTO, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11931-11.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NILTON PONCIANO NASCIMENTO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13270-05.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OTÁVIO RODRIGUES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20395-07.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): ARNALDO BELMIRIO DUTRA, Advogado: Amilton Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20999-02.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ELTON PACHECO FERNANDES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21411-48.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FELIPE PORTO, Advogado: Marcelo de Azambuja Ramos, Advogado: Michel Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21652-98.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EVANICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 21800-74.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO KELLER MENDES DA SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 32000-46.1997.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO CATARINO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Advogada: Maria Cristina Chagas de Góes Monteiro, Agravado(s): SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): SEG SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Agravado(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Motta Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57300-75.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): JOSÉ CABRAL FERREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Nelson Cardoso Valente, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Advogado: Erick Archângelo dos Santos de N. Gimenez Rinaldi, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 57700-90.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CUBBOS ARQUITETURA, DESIGN E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogada: Gisele Espellet Di Bella, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA BELA, Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Agravado(s): DANIEL DE RAMOS, Advogado: Mauro Augusto Acosta Marmontel, Agravado(s): ALUJAL LOCAÇÃO DE JAÚS E ANDAIMES LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Agravado(s): GROTH & SANTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Iglesias Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-39.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUNIO ALVES, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-30.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCELO FERREIRA PAZ DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-78.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: João Paulo de Souza Barbosa Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Adriana de Lima Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 79900-94.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRO JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-82.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JORACI JOSÉ LUCIANETTI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95600-34.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - AMPLA, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97100-73.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSEMERE MORAIS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-85.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s): KARLA MARIA GOUVÊA, Advogado: Périsson Lopes de Andrade, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 138700-64.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): SERGIO MAYRINK SOARES, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-46.2003.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALBER ALVES FRAZÃO, Advogado: Walfredo Rodrigues Neto, Agravado(s): DERIVAN BEZERRA MONTEIRO, Advogado: Severino Carneiro de Barros Neto, Agravado(s): POUSADA DA REPÚBLICA LTDA., Agravado(s): MARIA ZORAIDE OLIVEIRA FRAZÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-03.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): DERALDO LIMA RODRIGUES, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado - Banco do Brasil S/A, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179500-77.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TADEU SANTOS DRUB JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Wladívio Rodrigues Brasil Araújo, Agravado(s): C&S CABEZA SASTRE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Robson Aparecido da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183900-13.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Helton Ney Silva Brenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 211700-13.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): VERA LÚCIA FARIAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Kehdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-49.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINEUSA CORREA DA SILVA, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. - COSERTEP, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Agravado(s): METROPOLITANA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-82.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIVINO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): ALIANÇA BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA. - ABT, Advogado: Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 22-49.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARILDA ROSADO DE SÁ RIBEIRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 22-08.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL DE JESUS PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiza Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-74.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSA MARIA GONZAGA MARTINS, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-83.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravante(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): PAULO FERREIRA TAVARES, Advogado: Arthur Pereira Souza, Agravado(s): AMAZON LOGISTICS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 60-29.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER DO CARMO LIMA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 61-50.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FABIANA ELIAS MANO DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Regina Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-81.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JÉSSICA MARTINS VARELA DA SILVA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-74.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL JACKSON AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-20.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FREDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Agravado(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-69.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA ALICE SIQUEIRA MORAES PELLENZ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-26.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravante(s): ESTELAR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Mário Sérgio Faccio, Agravado(s): JOSÉ VIANA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 211-71.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ EDSON DA SILVA MONTENEGRO PITA, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-80.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): IVANILDE ROSA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-61.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON PEDRO NUNES SIMÃO, Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende, Advogado: Cláudio Costa Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-24.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROGÍNIA MARIA DE ABREU, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-72.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): GILVAN TOMAZ DE LEMOS, Advogada: Alcineide Justo Siqueira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Leonardo Zago Gervásio, Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-51.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDA BARROSO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 349-75.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ BRAZ, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 357-42.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): TÂNIA TELES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): FRANCISCA MARIA QUEIROZ FERNANDES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 357-42.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ELAINE PEREIRA FERRAZ, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-75.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): NORMA ELIANE MEM, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogado: José Mauro Langer, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-45.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-63.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Márcia Lorea Lawson Creso, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ADRIANE CALVETTI DE MEDEIROS, Advogado: Renato da Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 394-64.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANAILDES ANDRADE DANTAS, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-77.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): WEBSON GOMES MARTINS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-28.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): GABRIELA VITÓRIO CAMPOS MONTEIRO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-39.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, Advogado: Adauto Cirino de Moura, Agravado(s): RENATO CÉSAR BISPO DA SILVA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-67.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON VANDERLEI LAUX, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Suzana Alegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-89.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): VICTOR JOSÉ DOS REIS RAMIRES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 483-48.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FNH RJ RESTAURANTE LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SANTANA , Advogado: Rosângela Almagro Ricardo Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-83.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLEONICE IMACULADA DEODATO, Advogado: João Marcelo Ribeiro, Agravado(s): PRES-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-30.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiana Soares de Carvalho, Agravado(s): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogado: Maria Helena Magalhaes, Agravado(s): TOP CLEAN COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-80.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): DANILO DOS ANJOS, Advogado: Renivaldo Soares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Filho, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RAMOS E SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-56.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA. - ME, Advogado: Wallace Fagundes, Agravado(s): EDUARDO VAZ MOREIRA BORGES - REPRESENTADO POR SUA MÃE, LETÍCIA VAZ BRITO, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-86.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ RENATO DA FONSECA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-21.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRISTÃO TURISMO LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): NATHALY COSTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-37.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-25.2014.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ZILMAR NUNES DOS SANTOS, Agravado(s): M. A. S. MEDEIROS, Advogado: Wanea Azevedo Tertulino de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-96.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Augusto Costa Maranhão Valle, Agravado(s): EXPEDITO VITORIANO, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-58.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Luiz Roberto T. Machado, Agravado(s): FELIX LEÃO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Amorim Barata Júnior, Agravado(s): NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Marco Antonio Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-40.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ROSELY MAURICIO SOARES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-96.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARCELINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-03.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SM - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-73.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE BELARDINUCI SCACHE, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 722-20.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO SOARES, Advogada: Viviane Ramos Bellini Elias, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-71.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUIS CARLOS CORREA, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-61.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROZIRENE DE SOUSA SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): NIAD RESTAURANTE LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 742-70.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MERINALVA DA SILVA VIANA, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-80.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIÓGENES COSTA PRADO, Advogado: Fernando Beirith, Agravante(s): CÂMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 786-67.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Giovana Cristina dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TALLARICO ADORNO, Advogado: Fernando Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-66.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): IVAN ROSA SANTIAGO, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-94.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JAIR LUIZ BATTISTUZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-33.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA RIBEIRÃO PIRES S/S LTDA. - ME, Advogada: Célia Giraldez Vieitez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-03.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ERICA CRISTINA COLLETE DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-44.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSUÉ PEREIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-27.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): EDNA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-61.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Agravado(s): FRANCISCO PERIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-49.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): TADEU MACHADO LORA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-57.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LOCH RICKEN, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-93.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): WANDERSON SOUZA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito negar-lhe provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-41.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SILVIA APARECIDA VALGAS, Advogado: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-10.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER CHARLITON SOARES DA ROCHA, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-48.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): VANESSA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ROSA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1026-35.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): SIMONE DO NASCIMENTO FERMINO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1041-30.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ADÃO BELARMINO TEIXEIRA, Advogada: Fernanda Paula Duarte, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1079-95.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ANASTÁCIO FEIJÓ DE LIMA, Advogada: Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1079-16.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSIMERE MACHADO MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1101-74.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ÂNGELA ROSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1120-38.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): OTÁVIO JOSÉ GRANADA DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CORSAN. Também à unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CORSAN para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 1127-89.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PATRÍCIO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1156-30.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERÔNICA SANTANA DE LIMA, Advogado: Ana Carolina de Vasconcelos Prazeres, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PARNAMIRIM LTDA., Advogada: Karina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-31.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENICE BRAZ MACIEL E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-12.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): BENTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-55.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISMAEL DE OLIVEIRA, Advogado: João Jacques Ribeiro Montandon, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-56.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LUIZ, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-10.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JULIANE EUGÊNIO DOMINGOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-60.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALTAIR AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-35.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO ANTONIO GOMES HAUBRICH, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-12.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDUARDO CARVALHO SILVA, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-43.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): NAZARETH FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-26.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): JOÃO BATISTA FÉLIX, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-89.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA LAIANE RIBEIRO MOURA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-70.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Silva da Rocha, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA RITTON FERREIRA SOUZA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pinho Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-41.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDI CARLOS DE LIMA, Advogado: Neide Carneiro da Rocha Proença, Agravado(s): VERA LOTTE KOPENHAGEN GOLDFINGER E OUTRO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-86.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA PATRICIA GODOY DE VASCONCELLOS, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-74.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JUAREZ GOULART, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-81.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-44.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA BORNELLI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-17.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): MLCXU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-02.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOARES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-66.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): RODRIGO LOPES CLARO, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2239-44.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): RENATA TEREZINHA DE SOUZA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2990-63.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GIANE MENEGAZ DA SILVA FELÁCIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2995-51.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LOURDES DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3015-76.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSIANE ROSA ANTUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10163-93.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. QUESTÃO DE ORDEM: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica retirado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 10322-56.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SINOMAR PEREIRA DE FARIA, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10424-14.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOFAMA COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): VERA ALICE MARQUES VIEIRA, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10654-94.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): REINALDO JOSÉ DAS NEVES, Advogada: Ana Maria Franco Santos Canalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10686-65.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SEBASTIANA JOSINA NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **QUESTÃO DE ORDEM**: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica retirado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 11016-36.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): RAILDO DINIZ NEVES, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11118-31.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): DAMARES CARDOSO MOL, Advogado: Ruy de Oliveira Lopes, Agravado(s): BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11140-96.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA MARA MELO DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11158-96.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): FLÁVIA VIEIRA RODRIGUES FERRIELLO, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11364-07.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ COSTA, Advogado: Gustavo André e Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11693-26.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JONAS BORTOLOCI, Advogado: Marcelo Tolomei Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11737-45.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E RAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Paula Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20252-18.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Agravado(s): ELISANDRA MARQUES DA SILVA, Advogado: Renata B. Mutterle, Advogado: Ivan A. Dinnebier, Advogado: Anamaria Fasolo Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29500-98.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): JOÃO ÁLVARO BITENCOURT, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): EMBRAMON- EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 62200-32.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): JOÃO ALFREDO RODRIGUES ALVES BELHAM STEGLICH, Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 185400-78.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO JORGE LOPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210552-70.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON CRISTIANO DA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261400-11.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOLORES GIMENEZ RAMOS, Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): ESTEVÃO PATERNO HILÁRIO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000229-17.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): GABRIELA DE JESUS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-78.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS CARVALHO SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-32.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTA SANTOS GIACOSA BRAZUSCHI DE FREITAS, Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-31.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): GILNEI ANACLETO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-35.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENILDA DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

11.2010.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GETÚLIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-11.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): ADEMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-19.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): NIVALDO MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Joyce Aparecida de Macedo Sugino, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-80.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRO, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): SEBASTIÃO PESSOA MAGALHÃES, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-66.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Pilla Filho, Agravado(s): TELMO ANDRADE FARIAS E OUTROS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-55.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-25.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SHAIANE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-57.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): HEGLAIR DA GAMA PINTO, Advogada: Maria Roza Neves de Araújo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-15.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-72.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SOLONI DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Larissa Pereira Brião, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-02.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): ADEGMAR MARIA DE MELO, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-86.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON APARECIDO DA CRUZ NICOLAU, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANTONIO MARTINEZ CITRUS - EPP, Advogado: Paulo Henrique Pirola, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-58.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): HAMILTON ELEUTERIO, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

QUESTÃO DE ORDEM: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica retirado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 720-62.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA DUTRA, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Advogado: Rafael Santos Cherem, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-97.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ROSELAINE SCHELSKE, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-09.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): PEDRO FERNANDO DRESSENO, Advogado: Cláudio Rengel, Agravado(s): LUSO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Fernandes Luiz, Advogado: Arion Fábio Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-92.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Isabel Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-95.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Ricardo Canton, Agravado(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-85.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ALMERITO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Adriana Cristina Montu, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Blanchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-13.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANDERSON MARTINHO BRUNO, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-86.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ENRICONI, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): ZAPPONI & VELOSO LTDA., Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-22.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CLEIDE MISSENO DA CRUZ, Advogada: Karina Cristina Dias, Agravado(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 978-55.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): JOZIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Elisa Vitale, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-25.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MAGALI ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): D. P. PORT. SEG. ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-41.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CLOVIS ALVES DE SOUZA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-41.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA FRIGRI, Advogado: Nelry Maciel Moda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-33.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): RONALDO AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Tatiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-40.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JUPIARA FARIAS DE LIMA, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-14.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANCISCO DANTAS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-74.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-90.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): MARIA INÊS FERREIRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-93.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ELISETE DA CUNHA GOMES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECNHO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-85.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Romão Rezende, Agravado(s): RODOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-85.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Giovanna Viri, Agravado(s): INIS LOREN NERY GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-30.2011.5.02.0442 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOME DECOR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): PALMIRA DE OLIVEIRA INOCÊNCIO, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-73.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLAUDINEI BAPTISTA DE SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-25.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANO DA FONSECA FILHO, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-44.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): LUCIANE PATRÍCIO BRAGA DE MORAES, Advogado: Renato Pereira Chaves, Agravado(s): AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Eduardo Augusto da Conceição Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1343-76.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): EURIPEDES RICARDO ARAÚJO, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-66.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ÂNGELO LIMA DUARTE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-14.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LÍBIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO, Advogado: Débora Faresin Mozzaquatro, Agravado(s): A M SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-85.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTONIEL LAURINDO DOS SANTOS, Advogada: Marly de Souza Coelho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LOJAS BESNI CENTER LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-27.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ROSE MARY RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-37.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ LUCAS DA SILVA FILHO, Advogado: Nilson Martins da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-38.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA LUZ AGUIAR, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): AGUIAR E ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-53.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): VANESSA PATRÍCIA DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-37.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): ADELSON SILVA COSTA, Advogado: Maria Filomena Martins Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-32.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ANDRADE MUNIZ, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-08.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GARDEN HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Agravado(s): BERNADETE FERREIRA DIAS, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marciano Cortes Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 1742-82.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BENJAMIM LISBOA CARDOSO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-21.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIAS MOLINA, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-83.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ÉRIKA FABIANA DE SOUZA PORTUGAL, Advogado: Kelly Baratella Campos, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-68.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): JOSE EDUARDO FERNANDES ROCHA, Advogado: Kelly Baratella Campos, Agravado(s): MODERN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-09.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): REINALDO SANTOS COSTA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1927-51.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-65.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): MARIA LETÍCIA XAVIER TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Matheus Oliveira Corrêa, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1942-68.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGER COSTA MASSON, Advogado: Márcia Fregadoli Brandão Barale, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2902-93.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): USIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3021-57.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO VANDERLONIO VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10468-88.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRADE COELHO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): PAULA CRISTINA PARIZ OLIVEIRA, Advogado: Elcio Domingues Pereira, Advogado: Felipe Dudienas Domingues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. IMP DAR PRESIDÊNCIA VMF CONVOCADO WOC; **Processo: AIRR - 10469-98.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: José Francisco Barbalho, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): JURANDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20308-47.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE SOLON CASTRO DA SILVEIRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20322-39.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLÁUDIA FONTOURA BARBOSA, Advogado: Edison Carlos Czaikoski Covaleski, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20414-23.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARINÊ DA SILVA MENEZES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-94.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SANDRA NAIR LARRONDA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112800-23.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000" Multa do art. 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho. **Processo: AIRR - 122800-53.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PEDRO CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173200-97.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMANUEL EVALDO DE SANTANA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Daniel Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268400-57.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CELSO DALBERTO SOARES, Advogado: Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001893-80.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEFA NICOLAU DA SILVA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-09.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luciana Gomes Pimenta, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): PLÁSTICOS ACALANTO INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Daniela Riani Bruno, Agravado(s): ÂNGELA GABRIELA JAMBEIRO DE REZENDE, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): BRINK MODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 122-61.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): LILIANE FÁTIMA BALDO, Advogado: Claire Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141-94.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): VILSON PINHEIRO MENEZES, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 394-07.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO MARTINS RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Deivis Marcon Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 453-77.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): HUILMA FERREIRAS MAGALHÃES, Advogado: Nilda da Silva Morgado Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 490-17.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): JOSÉ LAILSON WANGHON COELHO, Advogado: Luís Cláudio Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-88.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS BACCILLI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOPP LTDA., Advogado: Willian Roberto de Campos Filho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA TOPP DRY LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 771-61.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JONATAS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Maysa Teresinha Garcia Dupont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 849-24.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MANOEL FILHO ANDRADE SANTANA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Talita Vieira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-67.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTELA LOPES PERES, Advogado: Diógenes Prado Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 929-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

94.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): PAULO DENILSON JACOB, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1330-15.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-35.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): APARECIDA THEODORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1777-58.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SIDNEI DE FARIA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2014-26.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ FONTOURA, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10370-34.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA MICHELE SALES COSTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10430-21.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): TIAGO ELIEZER CLEMENTE, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 11062-89.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Tainá Garcia Parra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11107-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

18.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11198-39.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ APARECIDA DA SILVA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Thiago Torino Félix, Advogado: André Campos Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11840-73.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 105700-70.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DAS CHAGAS NASCIMENTO, Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108600-46.2006.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEIDE FERNANDES SOUZA E OUTROS, Advogado: Danilo Valverde Calasans, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123100-34.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JACKSON DOS SANTOS PIRES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: ANNA IRBER MESSIAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126700-30.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Agravado(s): JOCLEBSON DOS SANTOS, Advogado: Jucyann André S. Araújo, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153800-96.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): MIGUEL QUINALHA E OUTROS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR - 155400-93.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): LEANDRO RAFAEL DIAS, Advogado: Ruth Vallada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164500-28.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Lugon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177440-11.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO SANTANA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Eduardo de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 181140-95.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Carla Fontes Fais, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADALGIZA DE CAMPOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Amanda Firmino Lins Pimentel, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 240500-16.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): JAIRO HERCULANO DE MELO, Advogado: Moises Tavares Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-85.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael de Ávila Maríngolo, Agravado(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-40.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVELYN BRAZ CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1031240-88.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAUCIO RAMM E SILVA, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 392-34.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IAGO CRIZAN MENDES DE LIMA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-52.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAO ÁGUAS CLARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): UNIDOS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 436-22.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTIERY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Stephan Bezerra Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MAGALHÃES WEYNE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 465-11.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IZALMIRA BENICIO DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-31.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZAQUE PRAXEDES DA ROCHA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-38.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OSMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104600-31.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-82.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LYGIA MATTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): EDINÉIA GERALDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Francisco Eugênio de Abreu Rodrigues de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-91.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALKER GOMES DE SOUSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-97.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LUCIAM BRENO ARAUJO SARAIVA SOUZA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 812-75.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Advogada: Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-50.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): AURÉLIA DE CÁSSIA MARICÁ DE MELO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-43.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALESSANDRO DE MELO RAMOS, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1267-84.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALICERCE CENTRAL DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Necchi da Silva Júnior, Agravado(s): EDSON MARTINS, Advogado: Jari Luís de Souza, Agravado(s): CELSUS METALÚRGICA LTDA., Advogado: Josué Antônio de Moraes, Agravado(s): COMPONENTES PARA CALÇADOS ALBA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1306-46.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARTINHO MENEZES LIMA, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): BEM TE VI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Agravado(s): CORRESERGE-CORRETORA DE SEGUROS, REPRESENTACOES E SERVICOS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1640-75.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80143-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): CLEMILTON LOPES DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2480-58.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CLEBER GOMES FERRAZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA., Advogado: Leonardo da Luz Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1010-02.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1269-67.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULA FARIAS LOSCIO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1786-65.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO BRUM MATTOS, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 640-30.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO COSTA DO VALE, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA. LABOR EXTRAORDINÁRIO DURANTE TODO O PACTO LABORAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA 423/TST", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada: a) no período de 01/05/2008 a 15/10/2010, ao pagamento da sétima e da oitava hora diária, como extras, com o respectivo adicional convencional e reflexos; b) durante todo o período



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

imprescrito, ao pagamento apenas do adicional convencional relativo ao labor entre a 40ª e a 44ª hora semanal; e c) durante todo o período imprescrito, ao pagamento das horas extras excedentes a 44ª hora semanal, com o respectivo adicional convencional e reflexos, nos limites do pedido recursal do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10222-30.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO DE JESUS DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORESCER PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. - EPP, Advogado: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 540-20.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO LÚCIO LOBÃO IANNINI, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré (FUNDAC) quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade do sucessor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade pelas verbas trabalhistas objeto da condenação, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu (IMEC). **Processo: ARR - 20310-56.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA KRUGER ALBUQUERQUE, Advogado: Gilvan Naibert e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 53300-07.2007.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIRJILIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 147100-90.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA GORET DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL AMÉRICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Vivian Perez Campagnoli, Agravado(s) e Recorrido(s): VITÓRIA BRASIL MERCANTIL LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuição Previdenciária - Salário já pago e Comissões Extrafolha", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e no mérito, declarar a incompetência desta Justiça Especial para conhecer do debate acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos salários já pagos e às comissões extrafolha recebidos pelo trabalhador durante o vínculo de emprego, e que não foi objeto de condenação pecuniária na presente ação, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 252400-47.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO RAFAELI MUNIZ, Advogada: Micheli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Micheli dos Santos patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-ARR - 266-54.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato-Autor para, conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, ressalvada a contribuição previdenciária patronal, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 338-54.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ELOISA DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 427-60.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanha Menicucci,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): RAIMUNDA DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 441-44.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LIVIA NUNES DO CARMO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 519-68.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 546-09.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLORIANO JOSE DE CARVALHO NETO, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Larissa Mega Rocha, Embargado(a): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar provimento para deferir o pagamento de horas extras.", leia-se "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista". **Processo: ED-AIRR - 749-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Denner Pereira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): ERNINDO SACOMANI JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1839-14.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FABIANA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO VENÂNCIO, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3875-61.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MORILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11626-35.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Embargado(a): JOÃO GOMES NETINHO, Advogado: Maurício José Januário, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3013400-31.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCO ANTÔNIO SELSELEIN, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Rafaela Barranco, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): GILBERTO JUHASZ & CIA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 195-87.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALLAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 353-73.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIO RECH WAGNER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 400-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Embargado(a): ALDO CIRO FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 428-33.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AILTON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 548-40.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Vicente Soares, Embargado(a): SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 557-45.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: UBIRAJARA DAS NEVES GONCALVES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos e deferir os benefícios da justiça gratuita, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela PETROS. **Processo: ED-AIRR - 717-49.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Raul da Gama e Silva Luck, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): RICHARD AMATUZZI FRANCO, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 765-37.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERASMO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 802-38.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): FERNANDO CONY ROCHA LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 818-87.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ILCA DE FRAGA MOTTOLA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 968-82.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Embargado(a): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1019-26.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): BRUNO DE SOUZA CORRADI, Advogado: Diego Lago Taschetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1057-14.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUBENS COSTA, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1274-36.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): HUMBERT ÁVILA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1345-60.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SIDINEI DA SILVA, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1630-16.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ TORRES OLIVEIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1643-82.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERGIO MITIO TAGAMI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1734-84.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CEFERINO CASTRO QUINTAS, Advogada: Maria Lúcia Martins Brandão, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas neste voto e conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 1943-79.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Embargado(a): MÁRIO NOGUEIRA DE LYRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2094-42.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: ROSELY ARIMORI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2456-62.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERIKA PATRÍCIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Clérison Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 34300-96.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogada: Diana Cristina da Silva, Advogado: Ana Roberta de Oliveira Ramos, Embargado(a): PEDRO PAULO GHILARDI, Advogado: Evaristo Stábile Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 80216-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DANIEL DE SOUSA, Advogado: Diego Alves de Oliveira, Embargado(a): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83400-23.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): JAIME LUIZ BATISTA, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106600-61.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ROBERTO CELSO BAZILIO DE SOUZA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125500-95.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARTINHA VICENTE BRONZATO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153300-80.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Daniel Coelho Soares, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão embargado, e determinar que passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 61, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do auto de infração e, conseqüentemente, da multa aplicada, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente ação anulatória, não subsistindo a condenação em honorários advocatícios. Custas pela empresa autora no importe de R\$ 161,01, calculadas sobre o valor da causa."; **Processo: ED-AIRR - 159000-66.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA, LINHARES, BOA ESPERANÇA, PINHEIRO, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA E RIO BANANAL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 188100-67.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAYMEM RIBEIRO, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): C.M. JOGOS ELETRÔNICOS E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, com efeito modificativo, para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional normativo, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme postulado na inicial. **Processo: ED-RR - 212-95.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sergio Murilo de Souza, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Embargado(a): ELOI JENSEN, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 606-64.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SOTERO GOMES DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1127-77.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BENEDITO SANCHES DA SILVA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1539-88.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Embargado(a): NAZARE VANUSA LIMA DE SOUZA, Advogada: Raniere Maciel Queiroz Emidio, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 224300-34.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MEGA DENTAL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA E OUTROS, Advogada: Adriana Mendes de Lima, Embargado(a): TATIANA RODRIGUES ALVES, Advogado: Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 237500-16.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 15-96.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-63.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): APARECIDO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19-98.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JHONNY SANDRO CARVALHO, Advogado: Teófilo Stefánichen Neto, Recorrido(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras realizadas acima da 8ª diária e da 44ª semanal e em razão dos intervalos entre jornadas parcialmente usufruídos e dos DSR"s não gozados, considerando a jornada das 6 às 22 horas com intervalos de 1 hora para almoço, 1 hora para jantar e 30 minutos para lanche e com dois descansos semanais a cada 28 dias, bem como os reflexos sobre 13º, férias com 1/3 e FGTS, conforme se apurar na liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre novo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00). **Processo: RR - 51-40.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELISÂNGELA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Anderson Reny Heck, Recorrido(s): REDE DE ACESSO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondente às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 271-49.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOSÉ CONGO MORALES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 370-88.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZADORA ALVES FRANÇA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carla Silva Rocha, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondente às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$14.000,00 (quatorze mil reais). **Processo: RR - 548-09.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOHNNATHAN DEIVISSON DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672-97.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): GILVAN DA SILVA, Advogada: Patrícia Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições fiscais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 694-64.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JEAN CARLOS MENDES DE SOUSA, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717-71.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA ALVES PEREIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantendo inalteradas as custas processuais e o valor da condenação arbitrados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 732-32.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Recorrido(s): CÂNDIDO DIAS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos a Vara do Trabalho de Crateús-CE. **Processo: RR - 1255-26.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ALELUIA MENDES JÚNIOR, Advogado: Lucas Nascimento Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto que não trazem a assinatura do Reclamante e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1266-98.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUMBERTO CARLOS VASCONCELOS FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista. **Processo: RR - 1433-90.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Recorrido(s): SIDNEY PERROTTI, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1646-22.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): MARCOS FRANCISCO BORGES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2067-54.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALÉCIO MARQUES DE BRITO, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2243-48.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): CHARLES JOSE DIAS TRAVASSOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando indevidos os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 4.115,61 (quatro mil cento e quinze reais e sessenta e um centavos), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 205.780,70), das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 464). **Processo: RR - 6400-11.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão da FEPASA pela CPTM quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana, e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria declinado na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência do que resultam custas no valor de R\$1.089,95, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 54.497,43), pelo Reclamante, de que é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 789). **Processo: RR - 10362-05.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANUELA ANDRADE ASSUNÇÃO, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10406-48.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): ELAINE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10576-30.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): TÚLIO BENTO VIEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que analise o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10651-92.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ADELMO JOSÉ FERREIRA DIAS JUNIOR, Advogado: Andréa Aparecida Ferreira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): JANIO LUIZ FERREIRA, Recorrido(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10725-83.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO DONIZETI DELFINO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10743-18.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Ayrê Azevedo Penna, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Recorrido(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10826-61.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIA MACHADO CARNEIRO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11475-61.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ELIANE COSTA INACIO, Advogado: Romes Sérgio Marques, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 11758-08.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEONICE BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 12728-87.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Recorrido(s): EVERTON LUIZ SOARES LOPES, Advogado: Flaviano Rodrigo Araújo, Recorrido(s): VA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16532-69.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): TERESINHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Wellington dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17600-11.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALESSANDRO FRANCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 17700-29.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Amanda de Souza Freitas Assumpção Samartin, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. DECISÃO REGIONAL CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 363/TST" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - conhecer do recurso do Município de Americana quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. DECISÃO REGIONAL CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 363/TST" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 19700-83.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SHEILA SOARES CARDOSO, Advogado: Cleber Air Mota Silveira, Recorrido(s): KINGDOM ASSESSORIA EMPRESARIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A TOMADORA BV FINANCEIRA S.A. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda Reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 20046-65.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: REXAM BEVARAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrente e Recorrido: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): CAMILA BARRETO MARQUES, Advogado: Silvio Luiz Ávila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20717-45.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): TEREZINHA ROSSAROLLA, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21268-08.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALBERT PRADO VAZ, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): MORSON DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Medardoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22034-13.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JUAN PATRIC SOARES SCHIRMER, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 25400-58.2008.5.02.0065**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SABRINA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Recorrido(s): EVENTUAL SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Júlio César Grecco, Recorrido(s): CONESUL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, Telefônica Brasil S.A., apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25800-77.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Recorrido(s): ROBERTO MOTTA TAVARES, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29600-74.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON TADEU FONSECA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): MAXILOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Cristina Sappi de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35900-64.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): MAURO PINTO DA VITÓRIA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 46100-66.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): OTTO ALLES, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. TRABALHADOR APOSENTADO. ARTIGO 7º, XXVI, DA CF. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 61 DA SBDI-1/TST", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a extensão do auxílio cesta-alimentação aos aposentados e pensionistas, nos termos da Orientação Transitória 61 da SBDI-1/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 47700-90.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DVANILDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os parâmetros estabelecidos na Súmula 368 do TST; e III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 48000-62.2008.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDECI FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Jamar Urias Mendonça Júnior, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS VENCIDAS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE O PERÍODO CONCESSIVO. PAGAMENTO DEVIDO", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XVII, da Constituição Federal, e quanto ao tema "DEPÓSITOS DO FGTS. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE. EMPRESA SUCESSORA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: condenar a Reclamada ao pagamento das férias vencidas, relativas ao período aquisitivo 2005/2006, acrescidas do terço constitucional; e para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada a regularizar os depósitos do FGTS no interregno de 1986 a 2003. Por compatível, mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 64000-22.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): JOSAFÁ JOSÉ DE FRANÇA, Advogado: Alessandro Tapetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicado o exame do pedido de compensação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 17.000,00), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 454). **Processo: RR - 73100-56.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUBENS GOMES FERREIRA, Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA" por violação do artigo 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença em que deferido o pagamento, como extra, de uma hora diária, decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído, observado o adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. APLICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA." por violação do artigo 73, §1º, da CLT e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22 e 5 horas, bem como para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno (após às 5 horas), bem como dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus de sucumbência, resultando custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 73300-44.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): MARCELO ZABKA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR - 90900-17.2006.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Danilo Prado Alexandre, Recorrido(s): VALTO ALVES LEÃO, Advogado: Emivaldo Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REFERENTE AO PERÍODO DE VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. SÚMULA 368, I, DO TST" por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários reconhecidos por decisão judicial como pagos ao longo do vínculo empregatício. **Processo: RR - 102900-19.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anelise Febernati, Recorrido(s): WALDEMAR LOPES DE MORAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "CARGO DE GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. SÚMULA 287/TST", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao período em que o Reclamante ocupou o cargo de gerente geral da agência; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula 381 do TST; III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a extensão do auxílio cesta-alimentação aos aposentados e pensionistas, nos termos da Orientação Transitória 61 da SBDI-1/TST; IV - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "CIRCULAR INTERNA Nº 298/2002. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS OBJETIVOS DIVERSOS PARA O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS GERENCIAIS. CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS E ECONÔMICOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos à inobservância do valor atribuído ao Piso Mínimo de Mercado para unidades classificadas como "A"; V - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; VI - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da integração das horas extras; VII - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 123800-46.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA PIRES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 126600-83.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): ALEXANDRE RIEN LEIVAS, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade com a Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 149000-30.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CIRLEY SILVA BRANCO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159700-14.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DEL CORSO, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Recorrido(s): SETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Recorrido(s): PEM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto de Azevedo, Recorrido(s): TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Recorrido(s): SOG - SISTEMAS EM ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Milena Lopes Chiorlin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OBRIGATÓRIA. ARTIGO 477, § 1º, DA CLT. NULIDADE." por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, reconhecer que a rescisão contratual verificou-se por iniciativa da Reclamada (dispensa sem justa causa), deferindo o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio indenizado, saldo de salário de fevereiro/2012, FGTS e indenização de 40%, férias proporcionais e 13º salário proporcional) e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, considerando os limites impostos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, restando autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos ao Reclamante em face da rescisão contratual; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. EMPRESA QUE DETÉM MEIOS PARA CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO." por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar provimento para a Reclamada ao pagamento das horas extras realizadas e reflexos, conforme se apurar na liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$400.00, calculadas sobre novo valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00). **Processo: RR - 191500-96.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON JOAHNN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192600-40.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IONE RAIMUNDA NOGUEIRA KAWAOKU, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. SÚMULA 60, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 208200-77.1999.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: RR - 325000-53.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): MÁRIO PEREIRA LIMA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7-32.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARTA ANA MAZOCATO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 430,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 21.500,00), ante o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 30-04.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Bruno Mahlmann Rieger, Recorrido(s): ROSANE BERRUTTI DE ALMEIDA, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 35-68.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTANA E SÃO PAULO LTDA., Advogado: Igor Wiering Dunham, Recorrido(s): EULÍPIO DAS VIRGENS DAMASCENO, Advogado: Luís Carlos Correia Coentro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 47-75.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CECÍLIO HONORATO DA CRUZ, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388-09.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga, Advogado: Carla Isabelle Teixeira Aloise, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tópico "descanso semanal remunerado - integração em horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 445-78.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): JAIR JOSÉ VICENTE MARTINS, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 465-65.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ELIAS PEDRO DE SOUZA, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 522-71.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BENJAMIM BOTELHO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do Auxílio-Alimentação pago no curso do contrato. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 562-09.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): RUDINEI RODRIGUES DE AVILA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aposentadoria. Diante da improcedência dos pedidos formulados na inicial, tem-se por prejudicado o exame dos recursos de revista quanto à aplicação do teto ao benefício e formação da fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 771). **Processo: RR - 590-12.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogado: Amanda Karine Oliveira Mota, Recorrido(s): VANDRÉ CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Etenar Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663-51.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Recorrido(s): AMÉRICO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Advogado: Jailton Conceição Rigaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674-09.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ROSILAN DIONISIO SANTOS SILVA, Advogado: Marisa Nobre da Silva Medeiros, Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RR - 716-51.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): REGINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761-62.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLY DONIZATE MALAVAZE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Roberto Dias Zoccal, Recorrido(s): ROBERTO GOULART BARBOSA E CIA. LTDA., Advogado: Antonio Eduardo do Amaral Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - RECOLHIMENTO - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as circunstâncias fáticas nas quais transcorreu o contrato de prestação de serviços mantido entre os reclamados, inclusive em relação à fiscalização das obrigações contratuais da prestadora pelo ente público, aspectos tidos por prejudicados em razão da improcedência dos pedidos que, logicamente, tornou tal exame desnecessário naquele momento processual. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO". **Processo: RR - 775-53.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCOM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): VOLMAR DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "enquadramento sindical - norma coletiva aplicável - categoria profissional diferenciada - motorista - bônus assiduidade", por contrariedade à Súmula nº 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao bônus assiduidade previsto nas disposições normativas atinentes à categoria diferenciada na qual foi enquadrado o autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 777-88.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIAS GABRIEL DA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Adriano Espíndola Cavaleiro, Recorrido(s): VIAÇÃO PLATINA LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - DIREITOS INDISPONÍVEIS - IMPOSSIBILIDADE" e "HIPOTECA JUDICIÁRIA - EFEITO AUTOMÁTICO DA SENTENÇA - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 9º da Lei nº 605/49 e 466 do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra dos feriados laborados e não compensados, observando-se os critérios e reflexos já deferidos em sentença; e declarar a hipoteca judicial sobre os bens da reclamada na quantia suficiente para a garantia do débito, devendo o Juízo da execução, tão logo retornem os autos à Vara de Trabalho de origem, tomar as providências para a efetiva concretização dessa medida. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 825-58.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): ROSANGELA SENHORA DA SILVA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 927-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): JUNIOR RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 944-93.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): MARLENE ASSUNÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOVAIS, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as promoções por merecimento postuladas no item "e" da petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1124-18.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALEXANDRE SABINO, Advogado: Gabriel Poletto Luchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1133-51.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGUILAR VIEIRA, Advogado: Gilfarley Soares Martins, Recorrido(s): CIAFAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1274-37.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Vinícius Vieira Melo, Recorrente(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Andria Colares Pimentel, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Advogado: Daniela Alves da Costa Ghisolf, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1648-61.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NOLANDIS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS MELO, Advogado: Amarildo Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1671-94.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO GREGÓRIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo coletivo, reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas, e deferir o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas, com os reflexos cabíveis. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1785-10.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): N. W. MOLDES LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA, Advogado: Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais. dispensa por justa causa revertida em juízo", por afronta ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2023-32.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KATHARYM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada de duas horas - previsão em norma coletiva - pagamento integral do período correspondente", por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 150/155, complementada pela decisão à fl. 202, no particular, que deferiu à autora o pagamento de 2 (duas) horas diárias, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme os termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2331-15.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIO MOREIRA DE ARRUDA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FERROVIÁRIO - MAQUINISTA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2793-31.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): AURÉLIO ANASTÁCIO NUNES, Advogado: Elton Steiner Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3819-20.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): ILSON LUIZ GABRIEL, Advogado: Giovani Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - salário "complessivo" - previsão em norma coletiva - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 607/608) que declarou válida a cláusula coletiva que dispôs acerca do pagamento do adicional de insalubridade de forma embutida no salário do reclamante e, por consequência, julgou improcedente a pretensão do autor à aludida verba. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 3887-66.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Guimarães, Recorrido(s): CLEULETE APARECIDA MANOEL, Advogado: Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4557-61.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mário Karing Júnior, Recorrido(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogada: Loana Micoanski da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a CELESC de forma subsidiária, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 74600-97.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Maria Renata Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Michelle Vieira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 100700-33.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WINDSOR BARRA HOTEL LTDA., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): HILDA DE SANTANA SANTOS, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256600-26.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Recorrido(s): GENILDA GOMES RANGEL DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Recorrido(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PERÍODO DE 02/06/2003 A 31/01/2007 - CONTRATAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO - CONTRATO NULO - EFEITOS", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no que se refere ao período de 02/06/2003 a 31/01/2007, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, mantendo a responsabilidade subsidiária do Município de Campos dos Goytacazes e principal das demais reclamadas, em razão da vedação à reformatio in pejus. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 257800-89.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ROLANDO DE ABREU FESTA, Advogado: Roberto Grillo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 36-74.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ RAMBO KUNZLER, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 84-98.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FERREIRA, Advogado: Reinaldo França Peixoto, Recorrido(s): SÁ POMAROLI LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316-27.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO LEMOS DA SILVA, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Naiara Heloisa Silva Mendicino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1067-92.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BENIGNO ALVES DE LIRA, Advogado: Alexsandro Victor de Almeida, Recorrido(s): POLIENGE - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1353-65.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LÚCIA INÁCIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Eduardo Tucunduva Perim. Obs.: II - Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Tucunduva Perim. Obs.: III - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: IV - Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 1928-30.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, Advogado: Wagner Maia de Oliveira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1990-11.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): IARA LÚCIA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela primeira-reclamada nos seus embargos de declaração no que concerne especificamente sobre a existência ou não de normas internas das reclamadas, inclusive, no plano de benefícios da FUNCEF que vedam a integração das horas extraordinárias no salário de contribuição à FUNCEF e, por consectário, no cômputo da complementação de aposentadoria; bem como sobre a existência de normas internas da recorrente que obstam a inclusão do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais VPs e o uso de tais verbas para cálculo de horas extraordinárias. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da primeira-reclamada, bem como prejudicada análise dos recursos de revista da segunda-reclamada e da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 2066-29.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): SONIA MARIA FANTINI SILVA, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da Recorrente. Obs.: II - Falou pela Recorrida o Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar. **Processo: RR - 10847-89.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Jr., Recorrido(s): FERNANDA ROSA NOGUEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes da Cruz, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11662-87.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEX RODRIGUES SANTOS, Advogado: Camilla Leal, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200, em parcelas vencidas e vincendas, com os adicionais previstos em lei e reflexos, e com a observância da prescrição declarada na sentença. Juros de mora (calculados na forma da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 20044-75.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrente(s): GYAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20227-61.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): NEULI RAMBO FERREIRA, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21094-95.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): LUCI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 118700-82.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): FELIPE LUIS HERSOG DO ROSÁRIO E OUTRO, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 129000-43.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS, Recorrido(s): AUREA SANDRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade do município pelos encargos trabalhistas devidos às reclamantes e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 259600-48.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): ONDINA MARIA FERNANDES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tópico "Promoções por Antiquidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a proceder às progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com efeito retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Transporte de Valores - Desvio de Função - Bancário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST), e correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelo reclamado acrescidas em R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação ora majorada em R\$ 30.000,00. **Processo: RR - 879-95.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDIR GONCALVES VIEIRA, Advogado: Lucas Cândido Da Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluisio dos Reis Amaral, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual condenado o Banco Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da quebra de sigilo bancário. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 285-70.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE HERASMO DE BRITO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções horizontais por antiguidade", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções anuais por antiguidade, com os reflexos, observada a prescrição declarada, assim restabelecida a sentença (fls. 642/656), nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 6000-76.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA ISABEL TUTIKIAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fonte de custeio/reserva matemática/ responsabilidade da patrocinadora", por ofensa ao art. 202, § 3º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a patrocinadora (CEF) deve suportar a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária em relação à inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2500-32.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Márcia Marques de Sousa Mondoni, Recorrido(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano material. pensão mensal. limite de idade do beneficiário", por afronta ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, a razão de 50% do último salário, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos lá consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 462-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO REGINALDO GABRIEL, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1145-54.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): ELIDIANE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Francisco de Assis Cabral Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1168-43.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA FREIRE BEZERRA, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor do reclamante. **Processo: RR - 538-82.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): JAIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência. mudança que perdurou até a data da rescisão contratual. caráter definitivo", por afronta ao artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que indeferiu o adicional de transferência, nos termos lá consignados (fl. 186). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 23140-45.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): MARCELO HERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Felipe dos Santos, Recorrido(s): EUNICE FERREIRA DOS SANTOS MIOTTO, Advogada: Maria do Carmo Campos Trevisan, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Recorrido(s): LÁZARO SEVERO ROCHA, Recorrido(s): RONAN BATISTA DE SOUZA, Recorrido(s): DIRLENE FIEL DOS SANTOS DE SOUZA, Recorrido(s): REPÚBLICA DA ÍNDIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida em embargos à execução, que declarou a impenhorabilidade do imóvel indicado, por se tratar de bem de família. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 426-04.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIANO BRAS DE CARVALHO, Advogado: Nivaldo Teodoro Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 152-23.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RITA HIROYAMA RIBEIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: RR - 1536-79.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS WEBER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO - CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCESSÃO REGULAR DE FÉRIAS POR MAIS DE TRINTA ANOS", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença de origem, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da não concessão regular das férias ao longo do contrato de trabalho, no valor de R\$14.853,50. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 30-80.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA CASTIGLIERI, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 297-91.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): RUAN DE JESUS TANUS MACHADO, Advogado: Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 377-17.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): RICARDO AURÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-12.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): LUCIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 720-03.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): HORTENEIDE RODRIGUES DA ROCHA LOPES, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 955-33.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE BRITO FEITOSA, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1281-15.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): MARCIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1281-09.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SYRLEI DE PONTES MENDES E OUTRO, Advogado: Meire de Oliveira Campos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço integre a base de cálculo das demais verbas pagas pela reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, conforme os itens "a" e "c" da petição inicial, observada a prescrição declarada em sentença, excluídas as parcelas em que se pactuou em norma coletiva que a incidência do referido adicional ocorreria apenas sobre o salário nominal, tudo a ser apurado em fase de liquidação, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Determina-se, ainda, multa diária, no importe de R\$ 500,00, por dia de atraso, no eventual descumprimento da obrigação de fazer (inclusão do pagamento em folha, após o trânsito em julgado da decisão que apurar o valor líquido a ser incluído), nos termos dos artigos 497, 536, caput e § 1º, e 537 do CPC/2015. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora atribuído à condenação. **Processo: ARR - 1388-18.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): COPASA - AGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, por violação ao artigo 37, II, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego reconhecido, excluir da condenação os valores relativos ao pagamento da multa de 40% do FGTS, do aviso-prévio e da indenização do seguro desemprego. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: RR - 1490300-21.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIO CELSO RODRIGUES, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista adesivo. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10438-11.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): DIVINI SINOMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja a Reclamante intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Valor da condenação minorado para R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

12.000,00 (doze mil reais) e custas para R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 11578-15.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Jeise Cler Rodrigues Llobregat, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): SIMONE REGINA RIBEIRO, Advogado: Willian de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10595-39.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO QUINET DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey C. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 132, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas *in itinere* reconhecidas, condenando a Reclamada, por conseguinte, ao pagamento das diferenças devidas. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 862-37.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Recorrido(s): AILTON REDER ORNELLAS FILHO, Advogada: Roseli Pereira Perpétua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10969-92.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURIVAL GARCIA DUARTE, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11408-94.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): NIVALDO RICCI, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravante(s) e Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 121200-55.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO CELESTINO FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, (i) negar provimento aos embargos de declaração do primeiro Reclamado - Banco do Brasil e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015; (ii) negar provimento aos embargos opostos pelo Reclamante. **Processo: RR - 131200-30.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SEHN, Advogado: João Leandro Sehn, Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA LAUTÉRIO DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Eduardo Bechorner, Recorrido(s): SHARON LUANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES (REPRESENTADA POR MARIA DO CARMO DE FREITAS RODRIGUES E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COMO CURADOR ESPECIAL À LIDE) E OUTROS, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10694-36.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, deve ser aplicada somente a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% previsto no art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador.” Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Sua Excelência parabenizou o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho pela obra intitulada “**Recurso de Revista e Agravo de Instrumento. Teoria e Prática da Lei nº 13.015/2014**”, cujo lançamento dar-se-á no dia vinte e um do mês fluente, em que Sua Excelência atua como coordenador, ombreado pelo seu filho Luiz Phillippe Vieira de Mello Neto. Consignou o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa que esta obra constitui uma contribuição à literatura jurídica do Direito Processual, do Direito Material, tanto do Processo Civil como do Processo do Trabalho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de março ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo da Ata da 5ª Sessão Ordinária da SÉTIMA TURMA

Data: 15.3.2017

Manifestações dos Senhores
Ministros integrantes da Sétima
Turma a respeito da ameaça de
extinção da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15/3/2017 5ª Sessão Ordinária Sétima Turma TST

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão – Sr. Presidente, peço que V. Ex.^a me conceda a palavra por alguns minutos.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Tem a palavra V. Ex.^a.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão – Até peço a compreensão porque suprimirei do nosso precioso tempo para iniciar a sessão alguns minutos, mas eu gostaria de fazer consignar em ata, Sr. Presidente, uma manifestação que passarei a ler. Sr. Presidente: na grande mídia, repercutiram bastante afirmações de autoridade pública no sentido de que os Juízes do Trabalho proferiram decisões “irresponsáveis”, que provocaram a quebra de empresas de determinado setor da economia brasileira, e, mais ainda, que a Justiça do Trabalho “nem deveria existir”. Em momento distinto, a mesma autoridade disse que, nos últimos anos, esta Justiça “tem atrapalhado muito a geração de empregos no Brasil”. Na mesma linha, pronunciou-se outro parlamentar: “A Justiça do Trabalho se tornou uma devoradora de empregos no Brasil”. Além deles, interlocutor distinto a denominou de “jabuticaba”, “mostrengo burocrático, lento, oneroso, dispendioso, anacrônico”, que “custa uma barbaridade de dinheiro à sociedade brasileira e gera em benefícios objetivos aos que a ela recorrem menos dinheiro do que gasta para manter-se”. No ano passado, não foi diferente, quando outro membro do Parlamento afirmou ter alergia à Justiça do Trabalho, que “precisa parar de ser cega, burra e entender que dinheiro de empresário não cai do céu”. Sempre vi, Sr. Presidente, Srs. Advogados, Ministro Douglas, ilustre Subprocurador, esta Justiça ser tratada como o “patinho feio” do Poder Judiciário brasileiro. De tempos em tempos, aliás, como acontece agora, vozes roucas e dissonantes, na jovem e sofrida democracia brasileira, pregam a sua extinção ou, pior ainda, afirmam que sequer deveria existir. O que poderia, Sr. Presidente, ser dito diante desses fatos? Eu poderia começar falando, por exemplo, do cotidiano das suas mil, quinhentas e setenta Varas do Trabalho espalhadas pelo Território Nacional, com jurisdição em todos os seus cinco mil, quinhentos e setenta municípios. Cotidiano este que não é caracterizado por requinte, ostentação ou gastos excessivos, o que é facilmente constatado até pelo menos atento observador. Basta ver ou, pelo menos, querer ver. Eu poderia dizer, ainda, de iniciativas como as Varas itinerantes, presentes em vários locais do Brasil, nas quais, em veículos adaptados ou não, Juízes e servidores prestam inestimável serviço à população, com destaque para a região Amazônica, onde, deslocando-se em pequenos aviões, carros ou barcos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

atendem à população, inclusive ribeirinha, que, apesar de próxima aos rios, é sedenta de justiça. Nesses locais, funcionam em escolas ou prédios da Justiça Comum. Eu poderia ainda mencionar, Sr. Presidente, Ministro Douglas, do trabalho realizado pelos seus três mil, novecentos e cinquenta e cinco Magistrados, incluindo os Ministros desta Corte, e seus quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito servidores, também computados os deste Tribunal, todos eles comprometidos e sempre dispostos a darem o melhor de si para o atendimento com qualidade e respeito ao cidadão. Eu poderia ainda mencionar, Sr. Presidente, ser o único segmento do Poder Judiciário brasileiro que implantou o PJe em todas as suas unidades, de primeira e segunda instâncias, e atendeu, esta sim, a meta do Conselho Nacional de Justiça, ampliando a garantia constitucional do acesso à Justiça. Ainda este ano, chegará ao TST, integrando os três graus de jurisdição. Tudo isso, porém, Sr. Presidente, é muito pouco para expressar a verdadeira face desta Justiça, refletida nos milhares de rostos que a cada dia batem às suas portas em busca de justiça. Quem são eles? São pedreiros, carpinteiros, domésticos, metalúrgicos, cortadores de cana, comerciários, bancários, vigilantes, trabalhadores em frigoríficos, atendentes de *telemarketing*, auxiliares de limpeza, enfim, pessoas do campo e da cidade, homens e mulheres, que, diante da ausência de solução no conflito resultante do contrato de trabalho, a ela se dirigem e, como na sua própria linguagem, “querendo os seus direitos”. De outro lado, boa parte dos empregadores do Brasil é formada por pequenas e microempresas, pessoas físicas, pequenos empresários do comércio, da indústria e da zona rural, os quais sempre buscam a solução por meio de acordos, pois não raras vezes o litígio surge em virtude do desconhecimento da legislação trabalhista, de problemas econômicos ou até de desavenças, malquerenças havidas no dinâmico ambiente do trabalho, estes, é claro, em muito menor dimensão. O índice histórico de conciliações, Sr. Presidente, Ministro Douglas, oscila sempre próximo a 40%, o que quer dizer que a solução da quase metade dos processos trabalhistas é obtida mediante consenso entre as partes, atividade na qual o Magistrado exerce os mais variados papéis: um pouco de sociólogo, de psicólogo, de consultor, de orientador, de ouvinte. Mais do que os números, porém, Sr. Presidente, Srs. Advogados, o respeito que goza no seio da sociedade brasileira, conquistado ao longo dos seus 75 anos, faz-se presente, seja na compreensão do mais humilde trabalhador, que, quando afirma ir à busca de direitos, a ela se refere, seja no atendimento ao pequeno empresário, não raras vezes em busca apenas de orientação. No momento atual, cujos ares sopram em direção às tentativas de privatização da solução dos conflitos individuais do trabalho, por meio da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mediação e da arbitragem, a jurisdição trabalhista revela-se fundamental no resguardo ao princípio da vedação do retrocesso social, no combate às formas de precarização do trabalho humano e das práticas discriminatórias no trabalho ou na preservação do meio ambiente de trabalho seguro e saudável. Por isso, Sr. Presidente, Ministro Douglas, Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, as declarações quedam-se vazias de sentido e expressam uma única e inexorável verdade: quem as pronunciou, de fato, não conhece a Justiça do Trabalho. Apenas em um ponto são verdadeiras: a Justiça do Trabalho é grande. Grande, sim, porque grande é a missão que lhe é reservada pela Constituição Federal de dar efetividade aos direitos fundamentais da classe trabalhadora, ainda que, aqui ou ali, ontem ou hoje, as mesmas vozes roucas e dissonantes tentem, em vão, criar obstáculos. Como dito pelo Ministro Celso de Mello, Decano da Suprema Corte, no julgamento do ADI 5468, ao tratar do discriminatório corte e injustificável corte orçamentário imposto em 2016 a esta Justiça: “(...) O Poder Judiciário constitui instrumento concretizador das liberdades básicas e das franquias constitucionais e esta alta missão que foi confiada aos juízes e tribunais qualifica-se como um das funções políticas mais expressivas do Poder Judiciário. É que de nada valerão os direitos, de nada significarão as liberdades, se os fundamentos em que os direitos e as liberdades se apoiam, além de desrespeitados por terceiros, também deixarem de contar com o suporte e com o apoio da ação consequente e responsável do Poder Judiciário e essa ação fica paralisada pela ausência de recursos orçamentários necessários ao regular funcionamento dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho”. A sua atuação não pode, pois, ser medida com a régua “dos benefícios objetivos” reconhecidos aos que a ela recorrem, assim como a Justiça Penal não pode ser efetiva pela extensão das penas impostas aos condenados. Dizer que esta Justiça nem deveria existir é afirmar, por exemplo, que a extinção dos hospitais resolverá os graves problemas do serviço de saúde do País ou que a extinção das escolas colocará a educação do Brasil no patamar de destaque no mundo. Saúde, educação e acesso efetivo à Justiça são serviços básicos do Estado, que devem estar disponíveis a todos os cidadãos, independentemente de cor, crença, raça ou condição social, e prestados com qualidade. Qualquer que seja a iniciativa voltada ao seu aperfeiçoamento, sempre foi e será bem-vinda, inclusive nesta Corte, e, para isso, ficam todos convidados para o salutar e democrático debate neste ou em qualquer um dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho ou, melhor ainda, em visita a uma das Varas do Trabalho, especialmente nos rincões distantes do nosso Brasil. Certamente, ali poderão vivenciar uma rica experiência. Contudo, finalizando, dizer que a Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Trabalho tem atrapalhado a geração de empregos, devorado os empregos ou é responsável pela crise econômica brasileira, sim, é irresponsabilidade manifesta. Concluo, Sr. Presidente, pedindo que seja consignada em ata esta minha manifestação. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Pois não, Ministro Cláudio. Ministro Douglas, V. Ex.^a quer se manifestar?

O Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues – Sr. Presidente, Ministro Cláudio, ilustre Subprocurador, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Srs. Advogados presentes, a manifestação do Ministro Cláudio se faz muito oportuna, pois temos todos assistido a esse desenrolar de fatos na arena política que geram assertivas e absurdas afirmações como essas que o Ministro Cláudio vem pontuando e, em uma manifestação democrática, em um desabafo pessoal de um Magistrado que milita há tantos anos da Justiça do Trabalho, vem repudiar. Pelos caminhos da vida, acabei alçado à condição de Presidente da Academia Brasiliense de Direito do Trabalho, da qual o Ministro Vieira honrosamente faz parte. Fomos instados pelo conjunto de associados acadêmicos a também publicar uma nota em defesa da nossa Justiça do Trabalho. Naquela ocasião, assentamos que a Instituição deste ramo especializado do Judiciário brasileiro buscou permitir que os conflitos individuais e coletivos entre o capital e trabalho recebessem um tratamento jurídico adequado a partir da aplicação de normas especiais editadas pelo Poder Legislativo e de normas outras também construídas de forma autônoma pelos atores sociais. Sabemos que a tendência da especialização de órgãos do Poder Judiciário para enfrentamento de determinadas classes de conflitos é uma tendência observada em praticamente em todos os países e sociedades civilizadas e, particularmente, naquilo que busca a realização, a promoção e a defesa dos chamados direitos sociais. Falar sobre a relevância social e política da Justiça do Trabalho parece falar sobre algo óbvio, até porque os dados estatísticos colhidos ao longo da sua história bem demonstram tal relevância. Se temos um volume absurdo de ações que tramitam na Justiça do Trabalho, isso decorre de um traço lamentavelmente marcante da nossa sociedade, que envolve a reiterada violação ou descumprimento da legislação social trabalhista. Esse traço lamentável bem confirma a importância e a necessidade da própria Jurisdição especializada. Assistimos a debates vinculados, por exemplo, à expansão da autonomia negocial coletiva. Sobre esse tema, as paixões se colocam e as opiniões se dividem, como é natural em uma democracia. Todos acreditamos – porque assim proclamou o Constituinte de 1988 – que os sindicatos são essenciais à gestão das relações individuais e coletivas de trabalho. Sabemos da importância da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negociação coletiva. Sabemos que a articulação coletiva dos interesses de trabalhadores e empresários é a fonte material por excelência do próprio Direito do Trabalho. Direito individual é tributário da ação coletiva dos trabalhadores. Mas precisamos reafirmar sempre, apesar de ser óbvio, que defender a extinção da Justiça do Trabalho representa muito além de um erro histórico-político-social grave e inescusável, porque subtrai da cidadania uma das principais instituições voltadas – como mencionei antes – à promoção, à afirmação e à realização de direitos sociais. Defender a extinção da Justiça do Trabalho significa defender o recuo histórico, um retrocesso civilizatório de proporções absurdas e inaceitáveis, como se fosse possível resgatar aquele contexto econômico liberal absoluto, presente no alvorecer das sociedades capitalistas modernas, em que o homem foi lançado a uma condição absolutamente indigna, coisificado, e isso não pode ser tolerado. Essa proposta ou esse discurso contra a Justiça do Trabalho, portanto, além de obviamente inconstitucional, agride a própria consciência ética, agride a ética social, que está posta com letras fortes na Constituição Cidadã de 1988. Ministro Cláudio, cumprimento V. Ex.^a pelo registro, pelo desabafo que produziu e que, certamente, é o sentimento de todos quantos estão aqui presentes. Capital e trabalho, desde a encíclica *Rerum Novarum*, não podem conviver de forma dissociada e, sobretudo, de forma desequilibrada. O Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho buscam equilibrar essa relação assimétrica, desigual e, por isso, ainda que se possa discutir a expansão da autonomia negocial coletiva, ainda que seja, de fato, necessário afirmar, nas relações coletivas de trabalho, a necessidade de pluralismo, de democracia, não vejo como afastar, do nosso cenário institucional, este ramo do Poder Judiciário, que é a Justiça do Trabalho. Cumprimento V. Ex.^a pela oportuna manifestação e espero que a responsabilidade, a serenidade, a consciência social-histórica, a responsabilidade política presidam esses debates que se travam no Congresso Nacional.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Tem a palavra o Dr. Rogério.

O Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, demais Ministros, foram abordados serviços fundamentais do Estado. Se pensarmos em segurança, saúde, educação, nenhum desses é prestado no Brasil com eficiência. O único que é prestado com eficiência é o acesso à Justiça do Trabalho – o único. O discurso não é apenas fruto de uma análise rudimentar e primitiva. É mais do que isso. É um discurso elaborado precisamente para atingir um setor específico e muito poderoso, que são aqueles que patrocinam os mandatos. Obrigado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Tem a palavra o Dr. Márcio.

O Sr. Márcio Gontijo (Advogado) - Sr. Presidente, falo em nome dos Advogados brasileiros, porque o Conselho Federal já se posicionou oficialmente, inclusive com a presença do Colégio de Presidentes, contra a extinção da Justiça do Trabalho, e a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas também. Todos os Advogados fazem coro contra esse ataque defendendo a extinção da Justiça do Trabalho. Digo a V. Ex.^{as} que não chega a ser uma grande surpresa, num momento em que todos os direitos sociais, humanos até, são ameaçados. A Justiça que se dedica a esse direito social, em algum momento, tinha de ser atingida quando se dirige para esse caminho. Não chega a ser uma novidade quanto ao caminho, mas a novidade é quanto à ousadia, porque somente a extrema ignorância ou a má-fé pode propor a extinção da Justiça mais social que temos neste País. Os Advogados fazem coro contra a extinção da Justiça do Trabalho. Parabens a nota que lemos recentemente da Academia Brasiliense de Direito de Trabalho, firmada inclusive pelo Ministro Douglas. Contem com a solidariedade e a presença dos Advogados nesta luta contra a extinção da Justiça do Trabalho.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Presidente) – Ministro Cláudio, Ministro Douglas, Dr. Rogério, Dr. Márcio, farei os registros. Peço que sejam feitos os registros em ata e devidamente publicados para conhecimento do desagravo levado a efeito. Obviamente que, como Presidente de Turma, também não posso me calar diante das manifestações, muito embora, com 30 anos de carreira, eu já esteja acostumado a ouvir e receber os ataques que a Justiça do Trabalho recebeu ao longo da sua história. O primeiro deles talvez tenha ocorrido na década de 50, entre 50 e 60, quando se discutiu a necessidade ou não, mediante lei, de assiduidade e frequência para efeito de concessão de aumentos à categoria. Isso gerou uma primeira celeuma, inclusive com manifestação do Congresso Nacional, de um eminente, um grande parlamentar, até contra a Justiça do Trabalho naquela ocasião, uma crítica extremamente relevante e que acabou surtindo um efeito muito produtivo para o Direito do Trabalho. Refiro-me ao nobre Deputado Lúcio Bittencourt. Na década de 90, sofremos novamente um ataque com o mesmo desiderato, a fim de que se promovesse a extinção da Justiça do Trabalho, numa euforia neoliberal que surgia naquele momento. Mais uma vez a Justiça foi alvo de inúmeros ataques, levados a efeito também pelo Parlamento e pela imprensa, e nós, mediante a unidade da Justiça do Trabalho, permanecemos hígidos naquela época. Esse último ataque revela uma pequena diferença de todos os demais: a inexistência da unidade dentro da Justiça do Trabalho. E o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patrocínio dos ataques surgiu internamente na Justiça do Trabalho. Essa foi a grande diferença de todas as outras ocasiões. Não obstante, isso faz parte da caminhada de uma justiça que conseguiu, administrativa e juridicamente, evoluir, instalar-se e atender ao jurisdicionado de forma adequada. Sua eficiência foi o seu grande mal. E sempre foi considerada, ainda que muito criticada, como a Justiça mais célere, a Justiça mais rápida e a Justiça mais eficiente e, por sua vez, corajosa na prática das suas atividades e do exercício das suas funções jurisdicionais. O Poder Judiciário é uno e indivisível. Um primeiro ataque à Justiça, sem resposta do Poder Judiciário, franqueia que novos ataques sejam também envidados contra outros ramos do próprio Poder Judiciário. E não só também contra seguimentos desta Justiça especial, mas de outras Justiças especiais e de direitos de garantia, de direitos duros. Refiro-me ao direito ambiental, ao direito do consumidor e também ao direito da concorrência. Todos eles com uma responsabilidade social muito grande e que enfrentam, dia a dia, o capital. Talvez o mais confortável nessa circunstância seja o direito do consumidor porque a classe média é dele beneficiária. Por isso mesmo não haverá tanta insurgência ou rebeldia. Mas o próprio meio ambiente, que é indispensável à vida neste planeta e neste universo, começa a sofrer as primeiras batalhas que dizem respeito à sua sobrevivência frente às necessidades do capital: devastações, supressões de áreas ambientais. Vimos recentemente o episódio, no Estado de Minas Gerais, da Samarco, onde a absoluta desproteção do meio ambiente ocasionou um dano jamais previsto na história deste País. Foi um dos maiores danos ambientais do mundo. Então, esse é o caminho. Quando se mede a vida na Terra pelos critérios econômicos, não se precisa dizer o que a História, a Economia ou a Sociologia já se debruçaram sobre isso e quais são os resultados possíveis. E a Segunda Guerra Mundial, que foi um deles, trouxe logo em seguida a preocupação com o direito social e o crescimento do Estado constitucional e do Estado social. Mas, ainda assim, prossegue a labuta e é uma labuta cíclica em torno da defesa dos direitos sociais. É possível ser sem ter? Parece-me que a Constituição da República diz que é preciso ser e ter. E essa é a necessária ambivalência dos direitos de primeira, segunda, terceira e, hoje, de quarta dimensão. E estamos sempre no olho do furacão. Se viéssemos a ser criticados apenas por um dos lados, teria eu a preocupação, mas somos criticados tanto pelo capital quanto pelo trabalho. Significa dizer que a nossa função está sendo exercida com certo equilíbrio, porque estamos aqui exatamente entre dois princípios da Constituição da República e fundamentos da República extremamente relevantes, que é o equilíbrio entre o capital e o trabalho. Aliás, a Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

brasileira funda a Justiça Social como um dos seus pilares. Não me parece que possamos, diante dessa previsão constitucional, encontrar outro caminho que não a preservação de uma justiça que prestou e tem prestado relevantes serviços a este País. São setecentos e vinte e três mil acidentes de trabalho por ano, em torno de três milhões de crianças trabalhando, em torno de três mil e setecentas mortes. E isso, ainda, em um país cuja desigualdade social é uma das maiores do mundo. E assim, mesmo assim, pode-se ouvir um discurso vazio, retórico e com, sabe-se lá, qual o interesse que o escuda e o protege de uma autoridade pública brasileira. Jamais pensei que fosse necessário fazer um desagravo a uma autoridade da República, porque todas aquelas a que me referi e conheci foram autoridades que realmente eram homens de grande galardão e de grande reputação. É lamentável o estado de coisa que estamos vivendo. Mas prosseguiremos no nosso dever de ofício de respeitar a Constituição e cumprir as leis da República, que não foram feitas por nós, mas por eles. Com essa breve manifestação, cumprimento o Ministro Cláudio, o Ministro Douglas, o Dr. Rogério, o Dr. Márcio, pela manifestação muito segura e precisa, e consigno de vez os nossos registros para que, novamente reiterando, publiquem-se com a ata da sessão de julgamento.”